



MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Administração

AVISO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 191/2024
(Processo Administrativo n.º 10218/2024)

Objeto: “Aquisição de materiais para limpeza e manutenção da piscina alocada na sede da Secretaria de Saúde”.

Torna-se público que o Município de Pindamonhangaba, por meio da Secretaria Municipal de Administração - Departamento de Licitações e Contratos realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR GLOBAL** com base no art. 75, **inciso II**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO NO PORTAL DE TRANSPARÊNCIA: 26/06/2024

DATA FINAL PARA CADASTRO DAS PROPOSTAS: 01/07/2024

LINK PARA OFERECIMENTO DE PROPOSTAS:

<https://pindamonhangaba.1doc.com.br/atendimento>, opção **Protocolo**

Assunto: Apresentação de Proposta para Compra Direta – Lei 14.133/2021

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a **“Aquisição de materiais para limpeza e manutenção da piscina alocada na sede da Secretaria de Saúde”** por dispensa de licitação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.1. *A contratação ocorrerá em itens/lotes, conforme solicitação de compras em anexo.*

1.1.1. Havendo mais de um item ou lote, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.

1.2. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO.

2.1. Poderão participar desta dispensa qualquer firma individual ou sociedade, regularmente estabelecida no País, que sejam especializadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.

2.2. A participação na presente dispensa se dará mediante o envio de proposta comercial e dos documentos exigidos, por meio do sistema de protocolo eletrônico do Município.

2.3. Além das vedações estabelecidas pelo art. 9º, §1º e §2º da Lei Federal Nº 14.133/21, não será permitido, conforme previsto no artigo 14 da mesma Lei, a participação de fornecedores:

2.3.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.3.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Av. Nossa Senhora do Bom Sucesso, 1400 – Alto do Cardoso – Pindamonhangaba/SP – Cep.: 12420-010
E-mail: licitacao@pindamonhangaba.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.3.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.3.3.2. Aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.3.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.3.5. *sociedades cooperativas*.

§1º A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem as alíneas "a" e "b" poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade

§2º O disposto neste artigo não impede a licitação ou a contratação de obra ou serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução

§3º Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos desta Lei.

§4º Será realizada pesquisa junto ao CEIS (CGU), junto ao CNJ (condenações cíveis por atos de improbidade administrativa) e no Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relação-apeados) para aferição de eventuais registros impeditivos de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

3. INGRESSO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO E ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL

3.1. O ingresso do fornecedor para a dispensa de licitação se dará com o encaminhamento de sua proposta, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Protocolo Eletrônico, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados na proposta inicial, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o *Termo de Referência*, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Av. Nossa Senhora do Bom Sucesso, 1400 – Alto do Cardoso – Pindamonhangaba/SP – Cep.: 12420-010
E-mail: licitação@pindamonhangaba.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Administração

3.8. Uma vez enviada a proposta comercial, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá anexar os documentos de habilitação exigidos no **ANEXO I** deste AVISO DE DISPENSA.

4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

4.1. Encerrado o prazo para recebimento de propostas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

4.2. Serão consideradas para o julgamento:

a) as propostas iniciais encaminhadas pelas unidades solicitantes;

b) as propostas solicitadas pelo Departamento de Licitações e Contratos por e-mail e recebidas até a data limite previsto no edital;

c) as propostas recebidas pelo sistema de protocolo eletrônico até a data limite previsto no edital;

§ 1º as propostas recebidas após a data limite previsto no edital serão desconsideradas.

4.3. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

4.3.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, com preço compatível ao estimado pela Administração.

4.3.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

4.3.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado no processo administrativo do procedimento da dispensa.

4.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a **30 (trinta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

4.5.1. contiver vícios insanáveis;

4.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

4.5.3. apresentar preços inexecutáveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

4.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

4.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

4.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexecutável a proposta de preços que:

4.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

4.7. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

4.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

4.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

4.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

4.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

4.10. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

4.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, serão conferidos os documentos de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Av. Nossa Senhora do Bom Sucesso, 1400 – Alto do Cardoso – Pindamonhangaba/SP – Cep.: 12420-010

E-mail:licitação@pindamonhangaba.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração

5. HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

5.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

c) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU <https://contas.tcu.gov.br/ords>;

d) Cadastro de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, através do link: <https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apanados>

5.2.1 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.3 Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos deverão estar em plena vigência, ficando, porém, a critério do agente de contratação solicitar as vias originais de quaisquer dos documentos, caso haja constatação de fatos supervenientes.

5.4 O Agente de Contratação reserva-se o direito de solicitar dos fornecedores, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.

5.5 A licitante deverá apresentar os documentos correspondentes ao estabelecimento (matriz ou filial) através do qual pretende firmar o contrato.

5.6 É vedada a mesclagem de documentos de estabelecimentos diversos, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos em nome da matriz e, válidos para todas as suas filiais.

5.7 Poderão ser apresentadas Certidões Positivas com efeitos de negativa, conforme Artigo 206 do Código Tributário Nacional (Lei Nº 5.172, de 25 de Outubro de 1.966).

5.8 Todas as certidões e documentos deverão ser apresentadas na forma da Lei dentro do prazo de validade fixado nos documentos oficiais apresentados, ou de 90 (noventa) dias a contar da expedição dos mesmos, caso não estipulem qualquer prazo de validade.

5.9 Em atendimento ao disposto no Capítulo V da Lei Complementar Nº 123 de 14/12/06 e alterações na Lei Nº 147 de 07/08/14, serão observados os seguintes procedimentos:

a) As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempresário Individual (MEI), por ocasião da habilitação, deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

b) Havendo alguma restrição quanto à regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que for homologado o certame, para regularização da documentação;

c) A não regularização da documentação implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Artigo 90 da Lei Nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

5.10 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

5.11 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Av. Nossa Senhora do Bom Sucesso, 1400 – Alto do Cardoso – Pindamonhangaba/SP – Cep.: 12420-010
E-mail: licitacao@pindamonhangaba.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração

5.11.1 Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

5.12 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

5.1.3 DAS DECLARAÇÕES:

5.1.3.1 As declarações a serem exigidas constam do **ANEXO IV - DECLARAÇÕES** deste Aviso e será solicitada do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

6. CONTRATAÇÃO

6.1. Após a ratificação da dispensa, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou será emitida a Autorização de Fornecimento/Serviço.

6.1.1. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (/Autorização de Fornecimento ou Serviços), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

6.1.2. A empresa deverá assinar o Termo de Contrato, quando for o caso, por via digital, na plataforma de protocolos e documentos deste Município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, que será efetivada via e-mail, informado pela participante.

6.1.3. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação do instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

6.2. *O Aceite do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:*

6.2.1. *O referido documento está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;*

6.2.2. *A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;*

6.2.3. *A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.*

6.3. O prazo de vigência da contratação é de **30 (dias)**, prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

6.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

7. PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante(s) vencedor (es), no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos contados da apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Setor responsável pelo recebimento do (a) Sigla do Órgão. A contratante somente pagará a contratada pelos produtos que realmente forem pedidos e entregues.

7.2. Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, perante o FGTS – CRF e Certidão negativa de débitos trabalhistas. Para as empresas com sede no Município de Pindamonhangaba, também será exigida a certidão negativa de débitos municipais (débitos mobiliários).

7.3. O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária com depósito na conta corrente da licitante vencedora, cujos dados deverão ser informados na Proposta Comercial.

7.4. A Ordem Bancária consistirá em comprovante de quitação pela PREFEITURA, de sua obrigação assumida com a empresa vencedora da licitação.

A Administração Municipal poderá proceder à retenção de impostos federais e municipais conforme legislação vigente.

8. SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Av. Nossa Senhora do Bom Sucesso, 1400 – Alto do Cardoso – Pindamonhangaba/SP – Cep.: 12420-010
E-mail:licitação@pindamonhangaba.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração

- 8.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 8.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 8.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 8.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 8.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 8.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;
- 8.1.9. Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da do certame.
- 8.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 8.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência pela falta do subitem 7.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 7.1.1 a 7.1.12;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 7.1.8 a 7.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 8.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 8.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 8.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 8.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 8.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Penalização.
- 8.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 8.9. O processamento de penalização, não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos, para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal, resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 8.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Av. Nossa Senhora do Bom Sucesso, 1400 – Alto do Cardoso – Pindamonhangaba/SP – Cep.: 12420-010
E-mail:licitação@pindamonhangaba.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. O procedimento será divulgado no Portal de Transparência do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.
- 9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento frassado), a Administração poderá:
- 9.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;
 - 9.2.2. Solicitar novas propostas às empresas do ramo de atividade por e-mail;
 - 9.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 9.3. As providências dos subitens 8.2.1 e 8.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver proposta válida e/ou comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)
- 9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 9.5. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento observarão o horário de Brasília-DF.
- 9.6. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.7. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 9.8. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 9.9. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 9.10. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 9.10.1. **ANEXO I – Documentos Necessários Para Habilitação;**
 - 9.10.2. **ANEXO II - Termo de Referência;**
 - 9.10.3. **ANEXO III –Proposta Comercial;**
 - 9.10.4. **ANEXO IV – Declarações;**
 - 9.10.5. **ANEXO V – Declaração referente à Lei 123/2006;**
 - 9.10.6. **ANEXO VI - Estudo Técnico Preliminar.**

Pindamonhangaba, 26 de junho de 2024.

Lúcio do Carmo da Silva
Diretor do Departamento de Licitações e Contratos



MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Administração

ANEXO I – DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO

DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Ficha Cadastral emitida pela Junta Comercial;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, tratando-se de sociedade empresária;
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedade empresária;
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade estrangeira no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda;
- b) Prova de Regularidade Fiscal para com a Fazenda Pública Federal – CND (Certidão Negativa de Débito ou Positiva com efeitos de Negativa) relativa a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;
- c) Prova de Regularidade Relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS através do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- d) Prova de Inexistência de Débitos Inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei Nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- e) Prova de Regularidade Fiscal para com a Fazenda Municipal – CND (Certidão Negativa de Débito ou Positiva com efeitos de Negativa) relativa a débitos mobiliários no município sede da empresa.

DECLARAÇÕES

- a) Apresentação de declarações conforme Anexo IV;
- b) Declaração de enquadramento na Lei 123/2006, se for o caso.



MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Administração

ANEXO III – PROPOSTA DE PREÇOS (MODELO)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº _____

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº _____

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

NOME DE FANTASIA:						
RAZÃO SOCIAL:						
CNPJ:						
OPTANTE PELO SIMPLES? SIM () NÃO ()						
ENDEREÇO:						
BAIRRO:			CIDADE:			
CEP:			E-MAIL:			
TELEFONE:			FAX:			
CONTATO DA LICITANTE:			TELEFONE:			
BANCO DA LICITANTE:			CONTA BANCÁRIA DA LICITANTE:			
Nº DA AGÊNCIA:						
ITENS	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNID	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01.						
TOTAL POR EXTENSO:						

A EMPRESA DECLARA QUE:

- 1 Estão inclusas no valor cotado todas as despesas com mão de obra e, bem como, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais e, ainda, os gastos com transporte e acondicionamento dos produtos em embalagens adequadas.
- 2 Validade da proposta: 30(trinta) dias.
- 3 Prazo de início de fornecimento/execução dos serviços de acordo com o estabelecido no termo de referência (Anexo II) deste aviso.
- 4 Que não incide nas vedações previstas na lei nº 14.133/2021.
- 5 Que o prazo de início da entrega dos equipamentos será de acordo com os termos estabelecidos no anexo I, deste edital a contar do recebimento, por parte da contratada, da ordem de compra ou documento similar. Todos os bens serão avaliados, sob pena de devolução de não aceite, caso não atenda a discriminação do termo de referência do referido edital ou de má qualidade.

LOCAL E DATA

CARIMBO DA EMPRESA/ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Av. Nossa Senhora do Bom Sucesso, 1400 – Alto do Cardoso– Pindamonhangaba/SP – Cep.: 12420-010
E-mail:licitação@pindamonhangaba.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Administração

ANEXO IV DECLARAÇÕES

AO REDIGIR A PRESENTE DECLARAÇÃO, O PROPONENTE DEVERÁ UTILIZAR FORMULÁRIO COM TIMBRE DA PROPONENTE.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº _____

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº _____

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o sr. _____, portador da carteira de identidade nº _____ e do CPF nº _____, declara:

() Cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

() Que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

() Que sob as penalidades cabíveis, a não superveniência de fato impeditivo da habilitação;

() Que a empresa é idônea e atende a todos os pré-requisitos da licitação e demais exigências contidas na Lei 14.133/2021;

() Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

() Que assume total responsabilidade pelas informações prestadas e, em qualquer tempo, exime o ora contratante de quaisquer ônus civil e penal que lhe possa acarretar;

() Que fará prova de todas as informações ora declaradas, quando necessário ou solicitado e que se compromete a apresentar a documentação original, quando for solicitada pelo Pregoeiro ou sua Equipe de Apoio, no prazo que estipular;

() Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;

() Que a proposta foi elaborada de forma independente e que compreende todas e quaisquer despesas operacionais, tais como frete, encargos sociais e previdenciários, seguros, tributos diretos e indiretos incidentes sobre o fornecimento do objeto licitado e outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do objeto licitado, como a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados pela Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data da entrega desta proposta;

() Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

() Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991;

() Que nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

() A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

_____ EM, ____ DE _____ DE 20***.
(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CPF)



MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Administração

ANEXO V – DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA (MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº _____
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº _____

A empresa, inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o Sr....., portador da carteira de identidade nº..... e do CPF nº, **declara**, sob as penalidades da lei, que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 3º da lei complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da lei complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e pelo artigo 4º da lei nº 14.133/2021.

Declaro que não tenho celebrado contratos com a Administração Pública cuja somatória extrapolem a receita máxima bruta admitida para fins de enquadramento como EPP no ano calendário do processo licitatório conforme §2º do Art. 4º da 14.133/21.

- Esta declaração poderá ser preenchida somente pela licitante enquadrada como ME ou EPP, nos termos da LC 123, de 14 de dezembro de 2006;
- A não apresentação desta declaração será interpretada como não enquadramento da licitante como ME ou EPP, nos termos da LC nº 123/2006, ou a opção pela não utilização do direito de tratamento diferenciado.

_____ EM, ____ DE _____ DE 20***.

(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CPF)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE REFERÊNCIA SOLICITAÇÃO DE COMPRAS Nº 1646/2024

Pindamonhangaba, 18 de Maio de 2024.

1. DO OBJETO

Aquisição de materiais para limpeza e manutenção da piscina alocada na sede da Secretaria de Saúde.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
CLORO GRANULADO 3x1 ESTABILIZADO, BALDE COM 10 KG	-	UN	5
BARRILHA - ELEVADOR DE PH	NEUTRALIZADOR DE ACIDEZ PARA ÁGUA DE PISCINAS TRATADAS COM CLORO. PRODUTO GRANULADO FINO PARA AUMENTAR O PH DA ÁGUA. ALTAMENTE SOLÚVEL E ISENTA DE IMPUREZAS. SUBSTÂNCIA QUÍMICA: CARBONATO DE SÓDIO 98% APARÊNCIA: PÓ COR: BRANCA	KG	10
CLARIFICANTE PARA PISCINA; CLORETO BASICO DE ALUMINIO 26,4%; AGUA 73,6%, EM LITRO	-	L	5
LIMPA BORDAS PRINCIPIO ATIVO ALQUIL ASPARTATO DE SÓDIO 1,8%, EM LITRO	-	L	3
PENEIRA PARA PISCINA	-	PC	1
CABO PARA PENEIRA DE PISCINA DE 04 MTS	-	PC	1

2. DA NATUERZA DO OBJETO

O objeto deste Termo de Referência enquadra-se como de natureza comum nos termos do Art. 56 do Decreto Municipal nº 6.545, de 28 de dezembro de 2023, o qual regulamenta as normas de licitação e contratos no âmbito municipal e nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A descrição do item NÃO RESTRINGE o universo de competidores.

A estimativa do valor da contratação foi baseada em pesquisas de preços realizada junto a outras contratações públicas, orçamentos junto a fornecedores especializados.

3. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A importância da limpeza de piscinas é indiscutível diante do número de casos de Dengue no Município e da necessidade de preservar as instalações sob responsabilidade da Prefeitura Municipal.

Considerando as ações e procedimentos adotados pelo Município de Pindamonhangaba contra o Aedes aegypti, chikungunya, Zika e febre amarela urbana e considerando que a atual sede da Secretaria de Saúde possui uma piscina sem uso, solicitamos e damos prosseguimento à aquisição de materiais para limpeza e manutenção de piscinas com a finalidade de prevenir um ambiente propenso a proliferação do mosquito Aedes Aegypti e demais pragas.

Como órgão responsável por representar e zelar pelo Município no que se refere a saúde pública, é de suma importância que a Secretaria tome todas as medidas cabíveis a fim de assegurar que suas dependências não apresentem riscos a população. Ademais, considerando que a localização da piscina na sede da Secretaria se

SECRETARIA DE SAÚDE DE PINDAMONHANGABA

Av. Nossa Senhora do Bom Sucesso nº 1.734 - Alto do Cardoso - Pindamonhangaba/SP

Tel.: (12) 3550-8940 - (12) 3550-8933 - (12) 3550-8937 - (12) 3550-8946

E-mail: comprasdasaude@pindamonhangaba.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA ESTADO DE SÃO PAULO

encontra frente a Unidade de Fisioterapia “Celina Leite de Abreu Cotait” que recebe diariamente munícipes para sessões de fisioterapia, a água sem manutenção pode propagar bactérias, algas e fungos, tornando necessária a troca de todo o líquido da piscina e configurando um ambiente insalubre e impróprio.

4. DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

O levantamento de mercado realizado previamente permitiu identificar a aquisição de materiais para limpeza e manutenção de piscina como a solução mais vantajosa para atender às demanda da presente Solicitação de Compras, levando em consideração a necessidade e responsabilidade da Prefeitura Municipal em garantir a manutenção adequada de suas instalações.

Considerando que os objetos tratam-se de materiais de consumo essenciais para a limpeza da piscina localizada na sede da Secretaria de Saúde a fim de evitar a propagação de bactérias, algas, fungos e a formação de criadouros de mosquitos, cuja aquisição não demanda exigências relacionadas à manutenção, assistência técnica ou garantia, exigindo apenas que os objetos apresentem pelo menos 75% de vida útil intacta no momento da entrega.

A modalidade de dispensa de licitação é considerada apropriada neste contexto, uma vez que a não aquisição de tais materiais prejudicaria os esforços coletivos realizados pelo Município frente à epidemia de Dengue e outras enfermidades, além de configurar ambiente insalubre nas instalações do órgão. O procedimento de limpeza está em conformidade com as normativas legais e busca garantir a manutenção adequada e eficaz da piscina, sem implicar em possíveis penalidades.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Os materiais devem atender aos mais elevados padrões de qualidade, sendo testados e certificados de acordo com as normas técnicas brasileiras e outras aplicáveis ao objeto. O acondicionamento do material deve ser realizado de acordo com as práticas recomendadas pelo fabricante, garantindo a integridade dos dispositivos até o momento de uso, e devem apresentar rótulo em conformidade com a legislação vigente.

5.2. O produto ofertado deve atender aos dispositivos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90),

5.3. Considerando a importância da eficiência e confiabilidade do produtos no combate contra as possíveis bactérias que podem se proliferar em piscinas sem uso, poderá ser solicitado a FICHA TÉCNICA do produto, a fim de verificar sua qualidade e adequação às necessidades específicas.

5.4. No momento da entrega, os produtos devem apresentar **pelo menos 75% de vida útil intacta**.

5.5. Em casos em que os materiais não atendam aos requisitos contratados, o fornecedor deverá realizar a substituição prontamente, quando solicitado.

5.6. Todos os custos relacionados ao transporte do material solicitado serão de responsabilidade exclusiva do FORNECEDOR.

5.7. É de responsabilidade da empresa contratada todos os custos e despesas, encargos e incidências, diretos ou indiretos, inclusive IPI ou ICMS, que recaiam sobre o fornecimento dos objetos da presente aquisição, incluindo o frete, a carga e a descarga.

5.8. Nos preços propostos deverão estar inclusos todos os custos e despesas, encargos e incidências, diretos ou indiretos, inclusive IPI ou ICMS, que recaiam sobre o fornecimento do objeto.

5.9. Haverá recusa do produto se entregue com especificações diferentes das contidas na Solicitação de Compras; com qualquer defeito ou se apresentar qualquer defeito durante os testes de conformidade e verificação; se os objetos apresentarem irregularidades, serão devolvidos ao Fornecedor que terá o prazo de 7 (sete) dias corridos para substituí-los, sem quaisquer ônus para esta Prefeitura.

6. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. O prazo de entrega dos bens é de até 30 (*trinta*) dias corridos a partir do envio da AF (Autorização de Fornecimento) ao Fornecedor em remessa única e em acordo com o tipo, quantidade e especificações de requisitos descritos no presente documento.

6.2. O local de entrega será no Almoxarifado da Saúde, sito à **Avenida Albuquerque Lins, 120 - São Benedito, Pindamonhangaba - SP**, sendo o horário de recebimento dos materiais das **8:00h às 11:00h** e das **13:30h às**

SECRETARIA DE SAÚDE DE PINDAMONHANGABA

Av. Nossa Senhora do Bom Sucesso nº 1.734 - Alto do Cardoso - Pindamonhangaba/SP

Tel.: (12) 3550-8940 - (12) 3550-8933 - (12) 3550-8937 - (12) 3550-8946

E-mail: comprasdasaude@pindamonhangaba.sp.gov.br



6.3. O pagamento será efetuado mediante entrega da Nota Fiscal contendo os dados bancários para recebimento no ato da entrega.

A supervisão e gerenciamento do contrato serão conduzidos pela Secretaria Municipal de Saúde, mais especificamente pela Divisão de Manutenção da Secretaria de Saúde. Este órgão incumbir-se-á da fiscalização rigorosa para garantir a estrita observância de todas as cláusulas contratuais.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do FORNECEDOR, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, falha nos itens, vícios redibitórios, produto alterado, inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade com a CONTRATANTE ou de seus colaboradores e prepostos.

8.1. O pagamento será efetuado de acordo com as normas da contabilidade pública em até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo responsável do setor no momento da entrega e mediante conferência dos documentos pertinentes, não podendo ultrapassar a quantidade solicitada pela Secretaria de Saúde.

8.2. A mensuração da entrega será conduzida mediante a contagem dos objetos entregues pelo Fornecedor de acordo com as unidades de medida descritas no Item 1 do presente documento.

8.3. A Nota Fiscal que apresentar incorreções será devolvida ao Fornecedor para as devidas correções. Neste caso, o prazo começará a fluir a partir da data de apresentação da Nota Fiscal correta.

8.4. Em caso de descumprimento das condições exigidas no Termo de Referência, nenhum pagamento será efetuado ao Fornecedor.

8.5. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

8.6. A Contratante efetuará os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas pelo presente documento.

O processo de escolha do fornecedor será conduzido por meio de um procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, no qual o critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO GLOBAL, além do atendimento a demais requisitos estabelecidos pela Administração, incluindo a regularidade fiscal.

A estimativa inicial do valor da contratação observa a exigência do artigo 23 da Lei 14.133/2021, no qual foram consultadas diversas fontes de pesquisa, incluindo órgãos públicos e preços de mercado.

SECRETARIA DE SAÚDE DE PINDAMONHANGABA
Av. Nossa Senhora do Bom Sucesso n° 1.734 - Alto do Cardoso - Pindamonhangaba/SP
Tel.: (12) 3550-8940 - (12) 3550-8933 - (12) 3550-8937 - (12) 3550-8946
E-mail: comprasdasauode@pindamonhangaba.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA ESTADO DE SÃO PAULO

Método Matemático Aplicado: Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado Item.

Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021, no Artigo 3º, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC V-Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

Valor inicial estimado: R\$1.909,92 (*mil novecentos e nove reais e noventa e dois centavos*).

11. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Dotação Orçamentária para esta despesa está especificada da seguinte forma:

01.10.30 | 10.302.0014.2057 | 95 | 302.0000 | 3.3.90.30.22, Ficha 1085.

André Marcos Pereira

Diretor do Departamento de Proteção aos Riscos e Agravos à Saúde

Silvia Mendes de Almeida

Secretária de Saúde

SECRETARIA DE SAÚDE DE PINDAMONHANGABA

Av. Nossa Senhora do Bom Sucesso nº 1.734 - Alto do Cardoso - Pindamonhangaba/SP

Tel.: (12) 3550-8940 - (12) 3550-8933 - (12) 3550-8937 - (12) 3550-8946

E-mail: comprasdasaude@pindamonhangaba.sp.gov.br

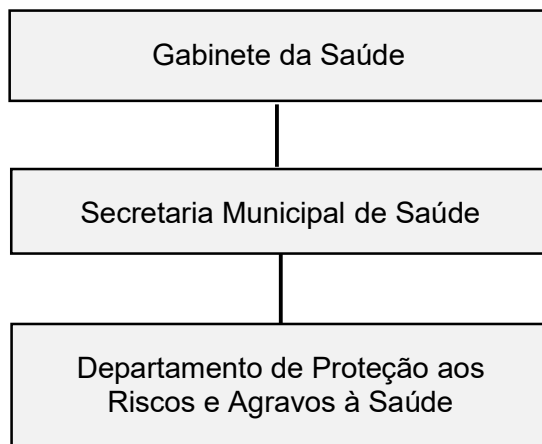


PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA ESTADO DE SÃO PAULO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

REFERÊNCIA: Solicitação de Registro de Preços nº 1646/2024.

ÁREA SOLICITANTE:



EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

Silvia Mendes de Almeida - *Secretária Municipal de Saúde*

André Marcos Pereira - *Diretor do Departamento de Proteção aos Riscos e Agravos à Saúde*

Andréia Alves dos Santos - *Chefe de Divisão de Compras*

Marcos Rogério Pedersoli - *Gestor de Unidade da Divisão de Manutenção*

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação da solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A importância da limpeza de piscinas é indiscutível diante do número de casos de Dengue no Município e da necessidade de preservar as instalações sob responsabilidade da Prefeitura Municipal.

Considerando as ações e procedimentos adotados pelo Município de Pindamonhangaba contra o *Aedes aegypti*, chikungunya, Zika e febre amarela urbana e considerando que a atual sede da Secretaria de Saúde possui uma piscina sem uso, solicitamos e damos prosseguimento à aquisição de materiais para limpeza e manutenção de piscinas com a finalidade de prevenir um ambiente propenso a proliferação do mosquito *Aedes Aegypti* e demais pragas.

Como órgão responsável por representar e zelar pelo Município no que se refere a saúde pública, é de suma importância que a Secretaria tome todas as medidas cabíveis a fim de assegurar que suas dependências não apresentem riscos a população. Ademais, considerando que a localização da piscina na sede da Secretaria se encontra frente a Unidade de Fisioterapia “Celina Leite de Abreu Cotait” que recebe diariamente munícipes para sessões de fisioterapia, a água sem manutenção pode propagar bactérias, algas e fungos, tornando necessária a troca de todo o líquido da piscina e configurando um ambiente

SECRETARIA DE SAÚDE DE PINDAMONHANGABA

Av. Nossa Senhora do Bom Sucesso nº 1.734 - Alto do Cardoso - Pindamonhangaba/SP

Tel.: (12) 3550-8940 - (12) 3550-8933 - (12) 3550-8937 - (12) 3550-8946

E-mail: comprasdasaude@pindamonhangaba.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA ESTADO DE SÃO PAULO

insalubre e impróprio.

2. DO PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

Até o momento de elaboração do processo de Solicitação de Compras, o plano anual de contratações encontra-se em fase de elaboração, dispensando, portanto, a elegibilidade do tópico em questão.

3. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Os materiais devem atender aos mais elevados padrões de qualidade, sendo testados e certificados de acordo com as normas técnicas brasileiras e outras aplicáveis ao objeto. O acondicionamento do material deve ser realizado de acordo com as práticas recomendadas pelo fabricante, garantindo a integridade dos dispositivos até o momento de uso, e devem apresentar rótulo em conformidade com a legislação vigente.

3.2. O produto ofertado deve atender aos dispositivos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90),

3.3. Considerando a importância da eficiência e confiabilidade dos produtos no combate contra as possíveis bactérias que podem se proliferar em piscinas sem uso, poderá ser solicitado a FICHA TÉCNICA do produto, a fim de verificar sua qualidade e adequação às necessidades específicas.

3.4. No momento da entrega, os produtos devem apresentar **pelo menos 75% de vida útil intacta**.

3.5. Em casos em que os materiais não atendam aos requisitos contratados, o fornecedor deverá realizar a substituição prontamente, quando solicitado.

3.6. Todos os custos relacionados ao transporte do material solicitado serão de responsabilidade exclusiva do FORNECEDOR.

3.7. É de responsabilidade da empresa contratada todos os custos e despesas, encargos e incidências, diretos ou indiretos, inclusive IPI ou ICMS, que recaiam sobre o fornecimento dos objetos da presente aquisição, incluindo o frete, a carga e a descarga.

3.8. Nos preços propostos deverão estar inclusos todos os custos e despesas, encargos e incidências, diretos ou indiretos, inclusive IPI ou ICMS, que recaiam sobre o fornecimento do objeto.

3.9. Haverá recusa do produto se entregue com especificações diferentes das contidas na Solicitação de Compras; com qualquer defeito ou se apresentar qualquer defeito durante os testes de conformidade e verificação; se os objetos apresentarem irregularidades, serão devolvidos ao Fornecedor que terá o prazo de 7 (sete) dias corridos para substituí-los, sem quaisquer ônus para esta Prefeitura.

4. DO QUANTITATIVO ESTIMADO

A quantidade foi estimada pela Divisão de Manutenção da Secretaria de Saúde levando em consideração o tamanho da piscina e a quantidade de materiais necessários para sua limpeza e manutenção pelo durante 12 (doze) meses.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
CORO GRANULADO 3x1 ESTABILIZADO, BALDE COM 10 KG	-	UN	5
BARRILHA - ELEVADOR DE PH	NEUTRALIZADOR DE ACIDEZ PARA ÁGUA DE PISCINAS TRATADAS COM CLORO. PRODUTO GRANULADO FINO PARA AUMENTAR O PH DA ÁGUA. ALTAMENTE SOLÚVEL E ISENTA DE IMPUREZAS. SUBSTÂNCIA QUÍMICA: CARBONATO DE SÓDIO 98% APARÊNCIA: PÓ COR: BRANCA	KG	10

SECRETARIA DE SAÚDE DE PINDAMONHANGABA

Av. Nossa Senhora do Bom Sucesso nº 1.734 - Alto do Cardoso - Pindamonhangaba/SP

Tel.: (12) 3550-8940 - (12) 3550-8933 - (12) 3550-8937 - (12) 3550-8946

E-mail: comprasdasaude@pindamonhangaba.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA ESTADO DE SÃO PAULO

CLARIFICANTE PARA PISCINA; CLORETO BASICO DE ALUMINIO 26,4%; AGUA 73,6%, EM LITRO	-	L	5
LIMPA BORDAS PRINCIPIO ATIVO ALQUIL ASPARTATO DE SÓDIO 1,8%, EM LITRO	-	L	3
PENEIRA PARA PISCINA	-	PC	1
CABO PARA PENEIRA DE PISCINA DE 04 MTS	-	PC	1

5. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, realizado oportunamente, tem como premissa a identificação de soluções existentes que atendam aos requisitos desta contratação, com justificativa técnica e econômica para a escolha do tipo de solução a ser contratada. O levantamento de mercado inclui uma ampla pesquisa em diversas fontes, como o Banco de Preços e pesquisa junto aos potenciais fornecedores.

A pesquisa de preços foi elaborada por meio da plataforma do Banco de Preços e diretamente com fornecedores, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela legislação vigente. Essa plataforma possui um extenso banco de dados que permite a elaboração de orçamentos estimativos de acordo com as normas aplicáveis.

Considerando que a compra dos materiais contemplados na presente Solicitação de Compras possui a finalidade de limpeza e manutenção, procedimento necessário para preservação da piscina alocada na sede da Secretaria de Saúde a fim de evitar a propagação de bactérias, algas, fungos e a formação de criadouros de mosquitos, não foram encontradas outras possíveis soluções para atender a presente demanda do Município.

Desta forma, a equipe técnica refere a aquisição de materiais para manutenção de piscinas como a solução mais viável para a demanda abordada no presente Estudo Técnico Preliminar.

6. DA ESTIMATIVA DO VALOR

A estimativa inicial do valor da contratação observa a exigência do artigo 23 da Lei 14.133/2021, no qual foram consultadas diversas fontes de pesquisa com potenciais fornecedores, incluindo órgãos públicos e preços de mercado.



MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

CNPJ: 45.226.214/0001-19

Responsável: Andréia Alves dos Santos

Telefone: (12) 3550-8937

Departamento: Departamento de Administração e Finanças da Secretaria de Saúde



Equipe de Atuação em Cotação:

Nome	Telefone	Departamento
ANDRÉIA ALVES DOS SANTOS	(12) 3550-8937	Departamento de Administração e Finanças da Secretaria de Saúde

Relatório de Cotação

SC 1646/2024 - MATERIAIS PARA LIMPEZA DE PISCINA - SECRETARIA DE SAÚDE

Item	Nome	Preços	Valor Unit. (Compras Governamentais)	Valor Unit. (Outros Entes Públicos)	Valor Unit. (Preço Manual)	Preço Estimado	Quantidade	Unidade	Total
1	CLORO GRANULADO 3x1 ESTABILIZADO, BALDE COM 10 KG	1 R\$	- R\$ 265,0000	R\$ 239,5000	R\$ 248,0000	5	Unidades	R\$ 1.240,0000	
2	BARRILHA - ELEVADOR DE PH	1 R\$	- R\$ 36,2500	R\$ 29,9500	R\$ 32,0500	10	Quilogramas	R\$ 320,5000	
3	CLARIFICANTE PARA PISCINA; CLORETO BASICO DE ALUMINIO 26,4%; AGUA 73,6%, EM LITRO	1 R\$	- R\$ 14,9000	R\$ 22,4500	R\$ 19,9333	5	Litros	R\$ 99,6665	
4	LIMPA BORDAS PRINCIPIO ATIVO ALQUIL ASPARTATO DE SÓDIO 1,8%, EM LITRO	1 R\$	- R\$ 24,0000	R\$ 26,4500	R\$ 25,6333	3	Litros	R\$ 76,8999	
5	PENEIRA PARA PISCINA	1 R\$	- R\$ 53,6500	R\$ 49,9500	R\$ 51,1833	1	Peça	R\$ 51,1833	
6	CABO PARA PENEIRA DE PISCINA DE 04 MTS	1 R\$	140,0000	R\$ -	R\$ 112,5000	R\$ 121,6667	1	Peça	R\$ 121,6667
Valor Global:									R\$ 1.909,9164



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA ESTADO DE SÃO PAULO

Método Matemático Aplicado: Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado item.

Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021, no Artigo 3º, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC V-Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

Valor inicial estimado: R\$1.909,92 (*mil novecentos e nove reais e noventa e dois centavos*).

7. DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

O levantamento de mercado realizado previamente permitiu identificar a aquisição de materiais para limpeza e manutenção de piscina como a solução mais vantajosa para atender às demanda da presente Solicitação de Compras, levando em consideração a necessidade e responsabilidade da Prefeitura Municipal em garantir a manutenção adequada de suas instalações.

Considerando que os objetos tratam-se de materiais de consumo essenciais para a limpeza da piscina localizada na sede da Secretaria de Saúde a fim de evitar a propagação de bactérias, algas, fungos e a formação de criadouros de mosquitos, cuja aquisição não demanda exigências relacionadas à manutenção ou assistência técnica.

A modalidade de dispensa de licitação é considerada apropriada neste contexto, uma vez que a não aquisição de tais materiais prejudicaria os esforços coletivos realizados pelo Município frente à epidemia de Dengue e outras enfermidades, além de configurar ambiente insalubre nas instalações do órgão. O procedimento de limpeza está em conformidade com as normativas legais e busca garantir a manutenção adequada e eficaz da piscina, sem implicar em possíveis penalidades.

8. DO PARCELAMENTO

Dada a demanda singular e específica da limpeza da piscina localizada na sede da Secretaria de Saúde e ao baixo volume de produtos a serem adquiridos, a opção pela entrega total se tornou a mais viável para a aquisição. Esses materiais são de baixo custo unitário, o que elimina a necessidade de parcelamento.

9. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A presente aquisição tem como objetivo viabilizar a oferta de materiais para limpeza e manutenção de piscinas com o melhor custo-benefício e qualidade que atendam às especificações necessárias.

Os materiais contemplados pela presente Solicitação de Compras são recomendados pela Divisão de Manutenção para limpeza de piscinas, eliminando o risco de propagação de bactérias, algas, fungos e a formação de criadouros de mosquitos, garantindo que a sede da Secretaria de Saúde seja preservada maneira eficaz e evitando medidas severas como a troca de toda a água da piscina.

Justifica-se, portanto, a aquisição materiais para limpeza e manutenção de piscinas para atender a sede da Secretaria de Saúde.

10. DAS PROVIDÊNCIAS

Tratando-se de uma aquisição de material de consumo com finalidade direta e predefinida, não há necessidade de providências preparatórias para celebração da aquisição.

11. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATADAS

Não há necessidade de realização de aquisição correlatada ou interdependente para essa finalidade especificamente, haja vista que a aquisição pretendida não guarda relação quanto com as contratações existentes e as contratações futuras.

SECRETARIA DE SAÚDE DE PINDAMONHANGABA

Av. Nossa Senhora do Bom Sucesso nº 1.734 - Alto do Cardoso - Pindamonhangaba/SP

Tel.: (12) 3550-8940 - (12) 3550-8933 - (12) 3550-8937 - (12) 3550-8946

E-mail: comprasdasauade@pindamonhangaba.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA ESTADO DE SÃO PAULO

12. DOS IMPACTOS AMBIENTAIS

Os materiais deverão ser entregues acondicionados em embalagens adequadas, com o menor volume possível, que utilizem preferencialmente materiais recicláveis, de forma a garantir-lhes a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento, além de minimizar possíveis impactos ambientais.

13. DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Diante do exposto, evidencia-se que a aquisição de materiais para limpeza e manutenção de piscinas é de extrema importância frente a situação de avanço de casos de Dengue no Município e a necessidade de manutenção das instalações pertencentes a Prefeitura Municipal.

É crucial destacar que a presente contratação atende de forma apropriada às demandas formuladas, proporcionando benefícios adequados e apresentando custos previstos compatíveis, caracterizando-se pela busca de economicidade.

Considerando as informações contidas no presente Estudo Técnico Preliminar (ETP), é possível inferir que a realização desta contratação se configura como técnica e economicamente viável. Tal conclusão é respaldada pela capacidade da aquisição em atender plenamente às necessidades da Secretaria de Saúde, garantindo assim a manutenção adequada de suas instalações.

Pindamonhangaba, 18 de Maio de 2024.

André Marcos Pereira

Diretor do Departamento de Proteção aos Riscos e Agravos à Saúde

Sílvia Mendes de Almeida

Secretária de Saúde

SECRETARIA DE SAÚDE DE PINDAMONHANGABA

Av. Nossa Senhora do Bom Sucesso nº 1.734 - Alto do Cardoso - Pindamonhangaba/SP

Tel.: (12) 3550-8940 - (12) 3550-8933 - (12) 3550-8937 - (12) 3550-8946

E-mail: comprasdasaude@pindamonhangaba.sp.gov.br



SC 01646/2024 (PC)			
Solicitado em:	10/06/2024	Operador:	Juliana Barbosa Felizardo de Oliveira - JBOLIVEIRA
Aprovado em:	19/06/2024	Aprovador:	Juliana Barbosa Felizardo de Oliveira - JBOLIVEIRA
Unidade solicitante:	GESTÃO DA SAÚDE - (3)		
Centro de consumo:	DEPTO.PROTEÇÃO RISCOS E AGRAVOS DA SAÚDE - (247)		
Tipo de entrega:	Única	Prazo de entrega:	30 Dias

Justificativa
Aquisição de materiais para limpeza e manutenção da piscina alocada na sede da Secretaria de Saúde.

ITEM	CLASSIFICAÇÃO E DESCRIÇÃO DO MATERIAL	QUANTIDADE	UN	VALOR ESTIMADO	
				UNITÁRIO	TOTAL
0001	1.001.001.00018551 CLORO GRANULADO 3x1 ESTABILIZADO, BALDE COM 10 KG	5,0000	UN		
0002	1.001.002.00022578 BARRILHA - ELEVADOR DE PH <u>DESCRIÇÃO COMPLETA:</u> NEUTRALIZADOR DE ACIDEZ PARA ÁGUA DE PISCINAS TRATADAS COM CLORO. PRODUTO GRANULADO FINO PARA AUMENTAR O PH DA ÁGUA. ALTAMENTE SOLÚVEL E ISENTA DE IMPUREZAS. SUBSTÂNCIA QUÍMICA: CARBONATO DE SÓDIO 98% APARÊNCIA: PÓ COR: BRANCA	10,0000	KG		
0003	1.001.002.00000127 CLARIFICANTE PARA PISCINA; CLORETO BASICO DE ALUMINIO 26,4%; AGUA 73,6%, EM LITRO <u>DESCRIÇÃO COMPLETA:</u>	5,0000	L		
0004	1.001.002.00000124 LIMPA BORDAS PRINCIPIO ATIVO ALQUIL ASPARTATO DE SÓDIO 1,8%, EM LITRO <u>DESCRIÇÃO COMPLETA:</u>	3,0000	L		
0005	1.008.001.00008792 PENEIRA PARA PISCINA	1,0000	PC		
0006	1.008.001.00008791 CABO PARA PENEIRA DE PISCINA DE 04 MTS <u>DESCRIÇÃO COMPLETA:</u> CABO PARA PENEIRA DE PISCINA DE 04 MTS	1,0000	PC		
TOTAL:					

SOLICITANTE

DIRETOR

SECRETARIO